

MANUAL DE CONVIVÊNCIA

**ETEC DR. EMÍLIO HERNANDEZ AGUILAR
FRANCO DA ROCHA**



**www.etcfran.com.br
facebook.com/etcfran**

CENTRO PAULA SOUZA

 **GOVERNO DE
SÃO PAULO**

**ETEC**
Dr. Emílio Hernandez Aguilar
Franco da Rocha

www.etcfran.com.br

Estrada do Governo, S/N, KM 42 – Pouso Alegre – Franco da Rocha – São Paulo
CEP 07859-340 – Tel.: (11) 4449-3115 – Fax: (11) 4443-6110

Normas Internas de Convivência

Regulamento da Escola Técnica Estadual Dr. Emílio Hernandez Aguilar

A Etec "Dr. Emílio Hernandez Aguilar" valoriza as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação e a discussão coletiva. Assim, abaixo transcrevemos as normas de convivência, garantindo aos membros da comunidade escolar o comprometimento com a integração entre todos os segmentos.

Horários de Aulas:

- Manhã: das 07h30min às 11h55min
- Tarde: das 13h30min às 17h55min
- Noite: das 19h às 23h

Horário da Secretaria Acadêmica:

- das 7h às 22h

Horário da Diretoria de Serviços:

- das 7h às 23h

A - Aspectos Gerais

1. O aluno deverá participar ativamente da vida escolar, procurando manter (dentro e fora do ambiente escolar) um clima de colaboração e respeito com os colegas, professores e funcionários.
2. Cada classe elegerá seu representante. Ao escolhido, caberá representar a própria classe em todas as ocasiões necessárias: solicitações à comunidade (Direção, Coordenação Pedagógica e/ou de Área, Professores), comunicados, assuntos de interesse comum, etc.
3. A Escola não se responsabiliza por atrasos na chegada dos ônibus. Não temos nenhum vínculo com as empresas de transportes. Portanto, a pontualidade no cumprimento dos horários por parte das empresas, deve ser exigida pelo aluno que as contratou.
4. Quanto às faltas:
No 1º mês de aula: após a 5ª falta consecutiva o aluno será considerado desistente e a vaga será repassada para outro candidato;
A partir do 2º mês de aula: após a 15ª falta consecutiva o aluno será considerado desistente não podendo retornar ao curso salvo se prestar o Vestibulinho Etec novamente.
5. É responsabilidade do professor, a requisição de todo subsídio para suas atividades didáticas e o agendamento, em tempo hábil, de laboratórios. O professor responsabilizar-se-á pelo material requisitado.
6. A quadra esportiva e todos os materiais esportivos só poderão ser usados com a presença do professor de Educação Física, portanto somente nas aulas do Ensino Médio.
7. Abono de faltas somente para doenças infecto contagiosas e prestação de serviço militar.
8. Não é permitido aos alunos estacionar seus veículos no estacionamento destinado aos professores e funcionários da escola.
9. Esclarecemos, ainda, que a escola não dispõe de estacionamento para os alunos, não se responsabilizando, portanto, por qualquer sinistro que possa ocorrer em seus veículos.
10. Alunos menores de 18 anos NÃO PODERÃO sair da escola antes do término da aula, exceto se o responsável legal buscá-lo.
11. A Escola também não se responsabiliza pelas excursões de formatura, organizadas pelos alunos das 2^{as} e 3^{as} séries do Ensino Médio, com a aprovação dos pais. Pode, no entanto, ceder espaço para que sejam realizados os encontros entre pais, alunos e agência de Turismo.

B – Utilização das Dependências e dos Bens Móveis

1. É dever de todos, cooperar e zelar pela boa manutenção das dependências e dos bens da escola especialmente aqueles sob sua responsabilidade, tais como carteiras, equipamentos de laboratórios e outros. A escrita em carteiras, armários, paredes, banheiros e outros objetos da escola é expressamente proibido e será considerada vandalismo (destruição de patrimônio público passível de punição).
2. Os alunos deverão comunicar, imediatamente, ao Professor ou Coordenador de Área a ocorrência de qualquer irregularidade (acidente, falha, quebra ou falta de material) no início e durante as atividades em laboratórios, oficina, etc. Ao final, todo o material deverá ser entregue ao professor e guardado em perfeitas condições, incluindo livros e/ou revistas solicitadas à Biblioteca.
3. Toda quebra ou dano motivados por culpa, negligência ou imprudência será de responsabilidade de seu autor, que deverá repor o material de igual qualidade ou indenizar o pagamento equivalente a sua reposição (Artigos 97 inciso VI do Regimento Comum das ETECs do CEETEPS), incluindo os livros solicitados à Biblioteca, que deverão ser entregues no prazo fixado pela bibliotecária. Nos casos de atraso, será cobrada multa diária, estabelecida pela APM. Se o motivo for perda ou dano permanente, o volume deverá ser repostado pelo responsável pelo empréstimo.
4. O uso das dependências da escola em horário não coincidente com as aulas dependerá da previa autorização da Coordenação e/ou Direção.
5. Fica expressamente proibida a permanência e transito de pessoas estranhas na escola. Qualquer atitude suspeita deverá ser comunicada imediatamente aos funcionários, professores ou coordenadores.

C – Limpeza e Higiene

1. É dever de todos: colaborar com a conservação e limpeza dos ambientes, usando os cestos de lixo e/ou latões seletivos.
2. Os banheiros devem ser utilizados com a máxima higiene. Paredes, portas e demais utensílios devem ser mantidos limpos, sem riscos. Evitar jogar papel higiênico no chão ou no vaso sanitário, utilizando os cestos.
3. Fica expressamente proibido, alimentar-se dentro dos laboratórios, oficinas e biblioteca.

D – Comportamento

1. Os horários das aulas e das atividades escolares devem ser atentamente observados por todos:
 - 1.1 Aos alunos: ser pontual. Dirigir-se à sala de aula ou laboratório ao toque do sinal do período ou após intervalo. Não será permitida a entrada de alunos para as aulas após a entrada do professor
 - 1.2 A entrada dos alunos retardatários será controlada pela Secretaria Acadêmica.
2. É expressamente proibido fumar nas dependências da Escola, Lei nº 9.760 de 24 de setembro de 1997.
3. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, no interior e nas imediações do estabelecimento de ensino público, Lei nº 10.298 de 29 de abril de 1999
4. Recomenda-se não permanecer ou transitar pelos corredores durante os períodos de aulas, para não atrapalhar o bom andamento das mesmas.

5. O aluno do Ensino Médio não deverá sair das dependências da escola no período das aulas, mesmo que sejam dispensados de algumas disciplinas.
6. Deverá manter consigo seus pertences durante suas atividades escolares, não os deixando nos pátios, corredores e outras dependências. A escola não se responsabiliza por pertences extraviados nas suas dependências.
7. Portar todo material necessário à aula, como caderno, livros, apostilas, lista de exercícios e o que mais for solicitado pelo professor.
8. Não transitar pela escola sem camisa.
9. Não amassar, rabisar ou adulterar as correspondências encaminhadas aos pais ou afixadas no ambiente escolar (informativos, circulares, comunicados, boletins e outros).
10. Não são permitidas atitudes incompatíveis com o ambiente escolar, tais como prática – “bullying” – apelidar, xingar, discriminar ou expor colegas a situações embaraçosas e o excesso no namoro.
11. No interior da escola e/ou salas de aula não são permitidas práticas de jogos de azar e de estratégias (ex: baralhos, dados, etc) ou o uso de aparelhos eletrônicos tais como: câmeras fotográficas, filmadoras, walkman, MP3, MP4 e outros.
12. **Os telefones celulares devem permanecer desligados em sala de aula conforme Lei nº 12730/11/10/2007. Na desobediência, fica estabelecido que o professor poderá requisitar os aparelhos que serão devolvidos apenas para o responsável pelo aluno, que deverá retirá-los junto à coordenação.**
13. **Será obrigatório o uso de uniforme para os alunos de Ensino Médio, inclusive para Educação Física. Lembrando: O aluno não poderá permanecer no recinto escolar sem uniforme.**
14. **Não é permitido aos alunos o uso de: boné, chapéu, shorts curto, chinelos, camisetas regatas, mini-saia, mini-blusa e roupas transparentes. Mantendo dessa forma atitudes adequadas ao ambiente escolar.**

E – Faltas Graves

Serão consideradas faltas ou ocorrências disciplinares graves, principalmente:

- Desacato a professores e funcionários;
- Fraudes em avaliações;
- Falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- Brincadeiras de mau gosto com conseqüências imprevisíveis;
- Desrespeito à integridade moral ou física;
- Dano ao patrimônio da escola;
- Saída da escola sem permissão;
- Desrespeito à diversidade de opiniões políticas, religiosas, sexuais e étnicas;
- Não entrar em aula e ficar transitando pela escola;
- Reincidência na indisciplina.

F – Procedimentos Disciplinares

As atitudes dentro e fora de aula devem ser pautadas no respeito às pessoas, ao espaço coletivo e ao trabalho desenvolvido. As atitudes que interfiram negativamente nesses princípios e o não cumprimento dos deveres descritos, sujeitam o aluno às seguintes penalidades:

- Repreensão
- Suspensão
- Transferência Compulsória

O presente Regulamento poderá ser revisto pela equipe da direção a qualquer tempo.

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

CAPÍTULO II

Dos Estágios

Artigo 39 - Os estágios, em suas diversas modalidades, serão realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou de desenvolvimento sócio cultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

§ 1º - Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

§ 2º - O estágio poderá ser realizado no ambiente da própria escola desde que esta possua as condições suficientes para sua efetivação.

Artigo 40 - A matriz curricular do curso de educação profissional indicará a carga horária mínima a ser cumprida, quando o estágio profissional for obrigatório para o aluno.

Parágrafo único - O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola.

Artigo 41 - O estágio profissional obrigatório poderá ser desenvolvido em etapa posterior aos demais componentes curriculares, desde que previsto no plano do respectivo curso e desde que o aluno esteja matriculado.

Artigo 42 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela UE, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento de Estudos e

Avaliação de Competências

Artigo 43 - Para fins de prosseguimento de estudos, a pedido do aluno ou de seu responsável, se menor, a escola deverá avaliar as competências adquiridas pelo aluno:

- I - em componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;
- II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;
- III - no trabalho ou na experiência extra-escolar.

§ 1º - A Direção designará comissão de professores destinada a avaliar as competências e emitir parecer conclusivo sobre a dispensa parcial ou total de componentes da série ou módulo, valendo-se, para tanto, do exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos de avaliação compatíveis.

§ 2º - O disposto neste artigo, incluído o parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 44 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, de seu responsável legal, se menor.

CAPÍTULO III

Da Reclassificação

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

- I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou
- II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da UE, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 - O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, para tanto designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo avaliará o aluno:

- 1 - obrigatoriamente, por meio de avaliações e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e
- 2 - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da unidade escolar.

Artigo 52 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por freqüência que apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 65 - A avaliação no processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;
- II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;
- III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;
- IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 66 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da freqüência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 67 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

- I - será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Área e

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 68 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais ou finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	o aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	o aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	o aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	o aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 69 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 70 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, com recursos e metodologias diferenciados, reorientação da aprendizagem, diagnóstico e atendimento individualizados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 71 - Durante o semestre letivo, os professores se reunirão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou área.

Artigo 72 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII Do Controle de Frequência

Artigo 73 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 74 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

Da Promoção e Retenção

Artigo 75 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 76 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

- I - a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;
- II - o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso;
- III - na educação profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 77 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 78 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 79 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

- I - em mais de três componentes curriculares; ou
- II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou
- III - nas séries/módulos finais em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Título VI

Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 95 - São direitos dos alunos:

- I - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extra classe proporcionadas pela UE;
 - II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;
 - III - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;
 - IV - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;
 - V - receber orientação, tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo;
 - VI - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
 - VII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
 - VIII - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
 - IX - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;
 - X - recorrer à Direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
 - XI - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
 - XII - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento.
- Artigo 96** - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando a maior participação do processo educativo e à gestão democrática da UE.

Parágrafo único - A UE propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 97 - São deveres dos alunos:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;
- IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;
- V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola, concorrendo também para que se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;
- VI - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;
- VII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Artigo 98 - É vedado ao aluno:

- I - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;
- II - fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;
- III - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;
- IV - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;

V - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da UE;

VI - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VII - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

VIII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar.

Artigo 99 - As UEs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 100 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 97 e 98, sujeita o aluno às penas de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor da UE.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - No caso de transferência compulsória, deverá ser referendado pelo Conselho de Escola e, quando menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Artigo 101 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

TÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 102 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - serem informados sobre a proposta pedagógica da UE;

II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;

V - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;

VI - representarem seus pares no Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 103 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - comparecerem às reuniões programadas pela escola, para informação sobre a proposta pedagógica;

II - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;

III - colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV - acompanhar, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

V - atenderem às convocações da Direção da UE.

TÍTULO VIII

Das Instituições Auxiliares

Artigo 104 - O Conselho Deliberativo poderá reconhecer como **Instituições Auxiliares**, as pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo fixará os critérios para reconhecimento e avaliações periódicas das Instituições Auxiliares.

A APM, **Instituição Auxiliar** da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito a:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socio-econômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

d) programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;

V- favorecer o entrosamento entre pais e professores;

VI- prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da U.E.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- **contribuição dos associados;**
- II- convênios e parcerias;
- III- subvenções diversas;
- IV- doações;
- V- promoções diversas;
- VI- retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;
- VII- outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar.

Orientações sobre Transporte Escolar

Cartão BOM (Intermunicipal) : acesse o site www.emtu.sp.gov.br no link relacionado à Carteira de Passe Escolar, selecione a região metropolitana São Paulo e avance. Clique no link para requisitar o cartão BOM Escolar. Preencha a ficha de cadastro e imprima o formulário. Pague a taxa e junte ao requerimento os seguintes documentos:

1 Cópia do RG **ou** uma cópia da Certidão de Nascimento **ou** Casamento;

1 Cópia de comprovante de endereço atualizado com CEP em seu nome ou em nome do responsável legal;

Observação:

Para alunos do Ensino Técnico, anexar também Atestado Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Após o pagamento entregar na secretaria sob protocolo.

O bilhete será enviado pelo correio à Etec em aproximadamente 60 dias.

Quando do recebimento do Carão, a secretaria da Etec fará a entrega do cartão em sala de aula.

Cartão CPTM: Entregar ficha de cadastro à secretaria, após três (3) dias acessar o site www.cptm.sp.gov.br, verificando se a situação do cadastro é ATIVA. Quando estiver ativa, dirija-se a um terminal SPTRANS e solicite o cartão que será enviado a Etec no prazo de 30 dias.

Cartão BEM Escolar (Municipal): Solicite a declaração de aluno matriculado na Secretaria da Etec. Adquirir a requisição, preencha e entregue no escritório da Empresa Nossa Cidade.